

Questão Discursiva 00498

Expondo, sucintamente, os conceitos de capital social, patrimônio líquido e a relação que têm com o conceito jurídico de lucro, responda o candidato quando há a distribuição de lucros fictícios, qual o princípio violado e qual a consequência jurídica.

Observe que a utilização correta do idioma oficial, a capacidade de exposição e o conhecimento do vernáculo (artigos 48, parágrafo único, e 49, parágrafo único, Res. 75/CNJ) serão contemplados na avaliação.

Resposta #000313

Por: **Juliana Chaves** 17 de Janeiro de 2016 às 22:50

O capital social é uma das cláusulas obrigatórias no contrato social, de acordo com o art. 997, inciso IV do CC. Em linhas gerais, ele corresponde à soma dos bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro, vinculados ao patrimônio da companhia para a realização de seu objeto social. Ele é, em suma, todo o capital integralizado pelos sócios.

Importante destacar que o capital social cumpre funções essenciais como garantir a produtividade da empresa, limitar a responsabilidade dos sócios e garantia dos direitos dos credores.

De outro lado, o patrimônio líquido é a diferença entre o ativo e o passivo da companhia. Assim, se o ativo for superior ao passivo, a sociedade terá patrimônio líquido positivo. Mas, se inferior, terá patrimônio líquido negativo.

Quando o patrimônio líquido excede o capital social, a sociedade poderá distribuir esse excedente aos sócios (lucro).

Todavia, encontrando-se o patrimônio aquém do capital, nenhuma distribuição se efetuará de forma lícita. Aqui, o Princípio da Intangibilidade do capital social inibe qualquer tipo de distribuição que não se funda em excesso patrimonial.

Sendo assim, a distribuição de lucros ilícitos ou fictícios (quando não ocorre excesso patrimonial) acarreta a responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade, nos termos do art. 1009 do CC.

Correção #000924

Por: **Natalia S H** 25 de Junho de 2016 às 23:11

Juliana, muito obrigada pela aula! Não tinha idéia da resposta, mas fui pesquisar e é isso mesmo! Parabéns, tua resposta está completa, bem elaborada e abrangendo todas as peculiaridades da questão

Correção #000428

Por: **IESUS RODRIGUES CABRAL** 11 de Março de 2016 às 01:02

Não há o que acrescentar na resposta. Português correto, redação clara, direta e objetiva, como tem que ser em uma prova do TJDFT de 10 questões em 5 horas.

A candidata demonstrou conhecimento sobre o ponto, fundamentando juridicamente a sua resposta.

Resposta #003030

Por: **JADS** 26 de Setembro de 2017 às 00:54

Segundo Modesto Carvalhosa, capital social é o valor das entradas que os acionistas declaram vinculado aos negócios que constituem o objeto social. Dito de outra forma, capital social pode ser entendido como a soma das contribuições dos sócios para constituição de determinada sociedade e, posteriormente, para manutenção de suas atividades. Embora no momento da criação da sociedade o capital social seja idêntico ao patrimônio desta, iniciadas as atividades o patrimônio irá variar, seja com a aquisição de bens, seja com o pagamento das despesas necessárias ao custeio das atividades empresariais. Cesare Vivante explica que o capital social é o capital nominal, na medida em que tem uma existência de direito mas não de fato, sendo o patrimônio o capital efetivo, pois é o conjunto de todas as relações jurídicas de que a sociedade é titular, relações de propriedade, de fruição e de garantia sobre bens corpóreos e incorpóreos.

Cabe destacar que, no balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos resultará no patrimônio líquido, que será o valor que os sócios ou acionistas terão direito a partilhar em eventual dissolução da sociedade.

Por sua vez, lucro pode ser definido como o resultado positivo da atividade da sociedade. O valor oriundo deste resultado poderá ser distribuído aos sócios ou reinvestido na empresa. Destarte, somente podem ser distribuídos lucros aos sócios quando a sociedade efetivamente arrecada mais do que as despesas efetuadas, deduzido ainda os valores destinados à formação de reservas e ao pagamentos de tributos.

Quando são distribuídos lucros inexistentes, até mesmo através de artifícios contábeis que superestimam as receitas e ocultam as despesas, há a violação

ao princípio da intangibilidade do capital social, pois os valores distribuídos estão sendo feitos em seu prejuízo. A consequência jurídica é a responsabilidade solidária dos administradores que realizarem a distribuição de lucros fictícios e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer a irregularidade(art. 1.009 do CC/02), devendo tais valores serem repostos(art. 1.059 do CC/02).

Resposta #003190

Por: **Jack Bauer** 24 de Outubro de 2017 às 21:21

Capital social consiste no conjunto de bens e direitos que os empresários transferem à sociedade empresária e afetam à atividade empresarial. Já o patrimônio líquido representa o patrimônio móvel e imóvel da empresa, descontadas as dívidas e restos a pagar, o que se relaciona com o lucro, pois esse é a diferença entre o que a empresa gasta para produzir e o retorno financeiro que arrecada com esses bens e serviços.

Lucros ilícitos ou fictícios são aqueles gerados por meio de artifícios contábeis, mediante a superestimação de receitas e ocultação de despesas.

O artigo 1.009 do Código Civil estabelece que a distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecer-lhes a ilegitimidade.

Resposta #005572

Por: **NSV** 5 de Agosto de 2019 às 10:00

O capital social é o elemento constitutivo da empresa/atividade do empresário, que representa os bens/valores que compõe o acervo patrimonial da empresa. Nas sociedade de responsabilidade limitada possuem especial importância na medida em que é o capital social responsável pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica. Justamente por isso é que é prevista uma série de regras aplicáveis aos casos em que o capital não é integralizado ou é integralizado de forma diversa do dinheiro em espécie (art. 988, 1.004, 1.005 e 1.055, todos do Código Civil - CC, além do previsto nas leis especiais). Via de regra, o capital social pode ser constituído de bens, valores e serviços (art. 981 e 997, III, CC).

A falta de integralização do capital social pode ensejar punições ao sócio, podendo haver, inclusive, sua exclusão da sociedade (parágrafo único, art. 1004, CC).

O patrimônio líquido é traduzido pela diferença atingida pelo ativo e passivo da empresa, ou seja, pelos créditos e/ou disposição em caixa e bens componentes do capital social e as dívidas/obrigações.

O lucro tem ligação com o patrimônio, pois indica a saúde financeira da empresa, na medida em que representa saldo positivo da atividade desenvolvida. Todos os sócios participam dos lucros, sendo nula cláusula contratual em sentido contrário (art. 1.008, CC).

Quando há distribuição de lucro fictício, tal ocorre em prejuízo, ainda que indireto, do capital social da empresa, pois afeta o seu patrimônio. Por essa razão a lei civil veda tal distribuição e fixa a responsabilidade solidária entre aqueles que assim procedem (art. 1.009, CC). Tão grande é a preocupação com o patrimônio da sociedade que, mesmo não havendo fim deliberado de lesar a pessoa jurídica e seus credores, os sócios são obrigados à reposição dos lucros que percebam em prejuízo ao capital (art. 1.059, CC).